



**COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA,
NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 58/2026 DE 16 DE MARÇO DE
2026**

PROCESSO LEGISLATIVO. PROPOSITURA QUE “INSTITUI O PROGRAMA SELO AMIGO DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, DESTINADO AO INCENTIVO DE DOAÇÕES AO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – FMPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 58/2026 de 16 de março de 2026, de autoria da vereadora Raquel Rocha de Oliveira Silva que “Institui o Programa “Selo Amigo da Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Caldas Novas, destinado ao incentivo de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMPI, e dá outras providências. ”

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende tão somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feitos os devidos esclarecimentos, passa-se a análise do projeto de lei em comento, o qual, por meio da instituição do “Selo Amigo da Pessoa Idosa”, tem por finalidade estimular doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMPI), fortalecendo, assim, o financiamento de políticas públicas voltadas à proteção desse segmento populacional.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber. No que tange à proteção da pessoa idosa, o artigo 230 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.



Nesse contexto, a proposição legislativa em análise, ainda que de forma indireta, contribui concretamente para a efetivação de tais direitos ao incentivar o aporte de recursos destinados ao Fundo Municipal, viabilizando ações de amparo e promoção da cidadania da população idosa no âmbito local.

Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar.


Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e jurisdicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 58, de 16 de março de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 14 de abril de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos



Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos



Cláudio José da Costa

Membro da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos